

## Ação tenta derrubar sigilo de cartão de vacinação de Bolsonaro

Com base nas decisões judiciais que, em 2020, levaram Jair Bolsonaro a exibir o resultado dos testes para Covid-19 a que foi submetido, a deputada federal e presidente do Partido dos Trabalhadores (PT), Gleisi Hoffman, ajuizou ação popular para permitir a divulgação do cartão de vacinação do presidente.

Presidência da República



Planalto impôs sigilo de até cem anos para cartão de vacinação de Bolsonaro  
Presidência da República

A ação tramita na 20ª Vara Federal Cível do Distrito Federal. Na segunda-feira, a juíza Adverci Rates Mendes de Abreu despachou prazo de 72 horas para o representante judicial da União se manifestar sobre pedido liminar para suspender o sigilo ao documento, decretado pelo Planalto por até cem anos.

A medida foi tomada após pedido do jornalista Guilherme Amado, da *Revista Época*, sobre informações de doses de vacina que o presidente recebeu. A requisição foi feita via Lei de Acesso à Informação. A publicação informou que o sigilo foi decretado porque os dados dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem do presidente.

Bolsonaro tem dado declarações críticas à obrigatoriedade de vacinação, em meio à epidemia. Recentemente, o caso foi [decidido](#) pelo Supremo Tribunal Federal, que considerou que a vacinação obrigatória é constitucional.

Para Gleisi Hoffmann, o sigilo das informações do cartão de vacinação representa verdadeiro atentado à moralidade administrativa. E cita o [precedente da Justiça Federal paulista](#), que em abril, a pedido do jornal *O Estado de S.Paulo*, determinou acesso aos dados dos exames para detecção da Covid-19 feitos por Bolsonaro .

O caso gerou disputa jurídica que teve [decisão do Superior Tribunal de Justiça](#) contrária à exibição do documento, por ferir direitos civis do presidente da República, e depois do ministro do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, que [determinou a divulgação](#) e recebeu da União os resultados.



"Dessa maneira, conforme constante na decisão prolatada pela 14ª Vara Federal de São Paulo, a publicidade é regra e o sigilo é exceção, de sorte que a aplicabilidade do art. 31 da Lei de Acesso a Informação não pode ser imposto ao presente caso, dado que os documentos que se busca acesso gozam de inequívoco interesse social", diz a inicial.

A peça é assinada pelos advogados **Eugênio Jose Guilherme de Aragão, Angelo Longo Ferraro, Marcelo Winch Schmidt, Rachel Luzardo de Aragão, Miguel Filipi Pimentel Novaes e Carolina Freire Nascimento.**

**Ação Popular 1000882-27.2021.4.01.3400**

**Date Created**

12/01/2021